

## INFORME JURÍDICO

Fevereiro.2009

INSTRUÇÃO CVM Nº 477/2009

NOVAS REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO,  
FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE  
FMIEE - ALTERA A INSTRUÇÃO CVM Nº  
209/1994

FREITASLEITE, FAGUNDES



## INFORME JURÍDICO

Fevereiro, 2009

### INSTRUÇÃO CVM Nº 477, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2009, a Instrução CVM nº 477 (“Instrução CVM 477”), que altera a Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994 (“Instrução CVM 209”), a fim de aprimorar pontos importantes acerca da constituição, funcionamento e administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes (“FMIEE”).

Segundo o Relatório de Análise da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”) sobre o tema, as alterações implementadas na regulamentação dos FMIEEs têm objetivo de harmonizar o regime jurídico dos FMIEEs com o regime dos Fundos de Investimento em Participação (“FIP”). Sendo assim, a fim de diminuir as diferenças entre as regulamentações, a Instrução CVM 209 está mais semelhante à Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, que trata dos FIPs.

Os principais aprimoramentos da Instrução CVM 477 tangem os seguintes aspectos:

#### **A) USO DE DERIVATIVOS**

A Instrução CVM 477 incluiu dispositivo autorizando a realização, pelo FMIEE, de operações com derivativos, desde que essas operações sejam exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

#### **B) DESPESAS DO FMIEE**

A partir da Instrução CVM 477, também são consideradas encargos do FMIEE, as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos no regulamento de cada FMIEE.



### **C) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS FMIEES**

O prazo máximo de duração do FMIEE é de 10 (dez) anos. De acordo com o antigo dispositivo da Instrução CVM 209, tal prazo poderia ser prorrogado apenas uma única vez mediante aprovação de 2/3 da totalidade das cotas emitidas em Assembléia Geral de Cotistas, por, no máximo, 5 (cinco) anos.

A Instrução CVM 477 trouxe as seguintes novidades: (i) a prorrogação do prazo de duração dos FMIEEs passa a ser deliberada pela maioria das cotas emitidas; (ii) o período de prorrogação pode ser determinado pelos investidores; e (iii) a possibilidade de prorrogações adicionais.

### **D) APROVAÇÃO PRÉVIA DA CVM**

A Instrução CVM 477 eliminou a exigência de aprovação prévia por parte da CVM de diversos atos relativos ao FMIEE oriundos de decisões de Assembléia Geral de Cotistas. São eles: (i) alteração do regulamento do FMIEE; (ii) indicação e substituição do diretor responsável pela administração do FMIEE; (iii) substituição do administrador do FMIEE; (iv) fusão; (v) incorporação; (vi) cisão; e (vii) liquidação.

A deliberação sobre tais matérias, contudo, só produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembléia Geral de Cotistas que deliberou pelo respectivo ato, sendo que o prazo máximo para o protocolo é de 8 (oito) dias contados da data da assembléia.

### **E) DESCRENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR DO FMIEE**

A fim de uniformizar os procedimentos de descredenciamento de administradores de carteira de valores mobiliários, a CVM extinguiu o dispositivo da Instrução CVM 209 que regulava o processo de descredenciamento do administrador de carteira de FMIEE.

A partir da Instrução CVM 477, o processo de descredenciamento do administrador de carteira de FMIEE seguirá as regras dispostas



na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 2005, instrução esta que dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários.

A atualização da Instrução CVM 209 entra em vigor a partir da data da publicação da Instrução CVM 477.

\* \* \*

Este memorando tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.

